



CONTRATO Nº 003/2022 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, E COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE PASSES E VALES TRANSPORTE, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

*Processo Administrativo Nº. 49/2022
Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, I, da Lei Federal Nº 8.666/93*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Frederico Augusto Coser, nº 200, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.308-843, inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, por seus Sócios os senhores **CARLOS FELIPE NICOLI CIPRIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.872.765 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 099.072.277-57, residente e domiciliado na Rua Bernardo Horta, S/N, Apto 302, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES; **FERNANDA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1.699.432 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 090.183.777-67, residente e domiciliada na Rua Mario Rezende, nº 78, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, e **ROGACIANO MARROQUIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 716.218 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 891.053.387-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Júlio Lisboa, nº 204, Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominados **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE PASSES E VALES TRANSPORTE, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços estipulados no presente contrato, o valor total estimado de **R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, para o exercício de 2022.



2.2. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência terá início a partir de sua publicação no Órgão Oficial Municipal, e término no final do exercício de 2022, ou seja, até o dia **31/12/2022**.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço fixado na Cláusula Segunda, deste Contrato, será pago mediante apresentação de comprovantes de entrega dos passes escolares e dos vales transporte.

4.2. Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5. Nota fiscal de serviços.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os passes e vales transporte, objeto deste Contrato;
- b) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado na entrega do objeto deste Contrato;
- c) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência adequada a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais e outras que vierem ocorrer, decorrente dos seus técnicos no fornecimento do objeto contratual;
- e) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas na entrega do objeto;
- f) Disponibilizar relação detalhada dos passes e vales transporte;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.



5.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, o preço ora pactuado.
- b) Manter servidor específico para acompanhar a entrega do objeto contratual, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **GABINETE DO PREFEITO** - 04.122.0003.2.0004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - 3.3.90.39.72 – Vale Transporte – Fonte 1.001.0000.0000;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** - 04.122.0003.2.0007 - Manutenção das Atividades da SEMAF - 3.3.90.39.72 - Vale Transporte – Fonte 1.001.0000.0000;



- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - 15.452.0004.2.0010 – Manutenção das Atividades da SEMUR e Segurança Patrimonial - 3.3.90.39.72 - Vale Transporte – Fonte 1.001.0000.0000;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – 12.361.0011.2.0029 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – 3.3.90.39.72 - Vale Transporte - Fonte 1.113.0001.0000; 1.111.0001.0000;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – 12.365.0011.2.0028 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil – 3.3.90.39.72 - Vale Transporte - Fonte 1.111.0002.0000; 1.111.0003.0000;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - 12.365.0011.2.0028 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ - Fonte 1.111.0002.0000; 1.111.0003.0000; 1.113.0003.0000;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** – 08.244.0017.2.0045 - Atendimento à Família / CRAS - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ – Fonte 1.001.0000.0000; 1.311.0006.0000; 1.390.0010.0000;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** - 08.244.0017.2.0045 - Atendimento à Família / CRAS - 3.3.90.39.72 – Vale Transporte – Fonte 1.001.0000.0000;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – 20.606.0021.2.0056 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - 3.3.90.39.72 – Vale Transporte – Fonte 1.001.0000.0000;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – 13.392.0022.2.0057 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL - 3.3.90.39.72 – Vale Transporte – Fonte 1.001.0000.0000;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – 18.542.0023.2.0063 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - 3.3.90.39.72 – Vale Transporte; Fonte 1.001.0000.0000;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.



10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. O CONTRATADO não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e a fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, através de seus Fiscais de Contrato, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 07 de Janeiro de 2022.

JOSEMAR M. FERNANDES
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

PAULO C. BUROCK JUNIOR
Gabinete do Prefeito

JOÃO VICTOR G. DA ROCHA
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

ERNANDES ANTÔNIO B. SANTOS
Secretário Municipal de Des. Rural

MATEUS TALIULI DA SILVA
Fiscal de Contrato – Des. Rural

GESSILÉA DA S. SOBREIRA
Sec. Municipal de Assist. Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fisc. do Contrato – Assist. Social

ENI SOUZA A. RODRIGUES
Sec. Municipal de Educação

ANDRÉ SANTANA LEAL
Fisc. do Contrato – Educação

KAROLINE D. VENTURI LIMA
Sec. Municipal de Adm. e Finanças

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contr. – Adm. e Finanças

HÉLIO HUMBERTO L. FILHO
Sec. Mun. de Obras e Serv. Urb.

MARCOS TADEU S. BARROS
Fisc. do Contrato – Obras e Serv. Urb.

JOELMA A. S. C. OLIVEIRA
Secret. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fisc. de Contr. – Cult, Esp. e Lazer

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Sec. Municipal de Meio Ambiente

PETRUS A. S. FERREIRA
Fiscal de Contr. – Meio Ambiente

**COSTA SUL TRANSPORTE E
TURISMO LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

**RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2022
– PMAV**

*Processo Administrativo Nº. 49/2022
Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, I, da
Lei Federal Nº 8.666/93*

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA;

Contratada: COSTA SUL TRANSPORTE E
TURISMO LTDA;

Objeto: FORNECIMENTO DE PASSES E
VALES TRANSPORTE, PARA ATENDER AO
GABINETE DO PREFEITO E ÀS
SECRETARIAS MUNICIPAIS;

Valor: R\$130.000,00 (cento e trinta mil
reais);

Vigência: 10/01/2022 a 31/11/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 07 de Janeiro de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável
João Víctor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260